



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**REGISTRO DE FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600345-39.2022.6.00.0000 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO CARLOS HORBACH
REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSOL REDE – NACIONAL
ADVOGADOS: ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI – OAB: 29498/DF
E OUTROS**

Em sessão de 26 de maio de 2022, o Tribunal Superior Eleitoral deferiu, em antecipação da tutela, o pedido de registro da Federação PSOL REDE, nos termos do voto do relator, conforme a ementa a seguir transcrita:

TUTELA ANTECIPATÓRIA. PEDIDO INCIDENTAL. FEDERAÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS. PSOL. REDE. REGISTRO NO TSE. COGNIÇÃO SUMÁRIA E CONDICIONADA AO JULGAMENTO DE MÉRITO. PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO. PREVISÃO NA RES.-TSE N. 23.670/2021. DEFERIMENTO DA TUTELA.

1. O art. 13, § 1º, da Res.-TSE n. 23.670/2021, desde que constatada a inexistência de óbice ao deferimento do pedido, com ou sem necessidade de ajuste nas disposições estatutárias, autoriza o deferimento, em antecipação da tutela, do registro de federação no TSE.
2. Em juízo preliminar, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais e regulamentares, haja vista a instrução do pedido com a documentação prevista no art. 2º da Res.-TSE n. 23.670/2021, à exceção da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), a qual, entretanto, poderá ser comprovada a tempo do julgamento definitivo do registro (art. 13, § 5º).
3. Igualmente em cognição sumária, constam, do estatuto, regras para a composição de lista para as eleições proporcionais (art. 11-A, § 7º, da Lei n. 9.096/95), conforme se depreende da leitura conjugada dos arts. 12, III, 29, §§ 2º e 3º, e 30 do referido diploma.
4. Deferido o registro da Federação PSOL REDE no Tribunal Superior Eleitoral, exclusivamente nos termos postulados em antecipação da tutela, com a ressalva de que, na hipótese de indeferimento posterior no julgamento de mérito do pedido, cessarão, de imediato, os efeitos deste pronunciamento efêmero, voltando os partidos políticos a atuar individualmente no processo eleitoral (art. 13, § 4º, da Res.-TSE n. 23.670/2021).

ANEXO II

ESTATUTO PARA FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA

Título I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º. A **Federação PSOL-REDE** é uma Federação de Partidos Políticos, de âmbito nacional, constituída, nos termos previstos no art. 11-A, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, incluído pela Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021 e na Resolução TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021, com funcionamento por prazo indeterminado e sede em Brasília – DF e constituída por partidos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Cada um dos Partidos Políticos integrantes da **Federação PSOL-REDE** mantém suas respectivas personalidades jurídicas, registro no Tribunal Superior Eleitoral, identidades e autonomias ideológicas, político-programáticas e organizativas. Essa autonomia se estende à ação das bancadas parlamentares de cada partido, bem como à orientação de cada agremiação para a participação em governos de âmbito federal, estaduais/distrital e municipais.

§2º A **FEDERAÇÃO** é formada inicialmente pelo **PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE – REDE**, pessoa jurídica de direito privado registrado no Tribunal Superior Eleitoral e no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.981.188/0001-07, com sede na SDS, Bl. A, CONIC, Ed. Boulevard Center, Salas 107/109, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70391-900, portavozes@redesustentabilidade.org.br, **HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES**, brasileira, casada, professora e enfermeira, RG nº 377773 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº: 364.503.164-20, portadora do Título de Eleitor nº: 001805041759, zona 002, seção 185, residente e domiciliada à Rua Paulino Fernandes, 10 – Apartamento 13, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-050, Telefone: (21) 97204-1819, E-mail: heloisa.rede@gmail.com; e **WESLEY ELDERSON DIÓGENES NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental e sanitário, RG nº 2006014126567 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº: 036.907.073-90, portador do Título de Eleitor nº: 69086520744, Zona 112, Seção 0283, residente e domiciliado à Avenida Desembargador Gonzaga, nº 532, Apto. 402, Bloco



008169



F, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.823-012, Telefone: (61) 99617-0473, E-mail: engenheirowesleydiogenes@gmail.com; e o **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL**, pessoa jurídica de direito privado registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.954.942/0001-95, com sede na SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 252, Edifício Jamel Cecílio, 5º andar, Brasília/DF, representado por seu Presidente Nacional **JULIANO MEDEIROS**, brasileiro, historiador, portador do RG nº 8.084.283.962 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.407.270-81, residente e domiciliado à Rua Caiubi 1329, apto 73, Perdizes, São Paulo, CEP 05010-000, que são partidos fundadores.

§3º Cada um dos Partidos Políticos integrantes da **Federação PSOL-REDE** mantém suas respectivas autonomias, de acordo com os ditames da Constituição Federal, e poderão, mediante decisão de suas direções nacionais, deliberar acerca de posicionamento público de filiado que divirja da orientação eleitoral da federação.

§4º A Federação PSOL-REDE terá sua sede situada em SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Edifício Jamel Cecílio, 5º andar, Brasília-DF.

Parágrafo único: Casos específicos regulamentados em resolução da Comissão Nacional delegada para estruturação desta federação, até maio de 2022, não serão caracterizados como infidelidade partidária.

Art. 2º A **Federação PSOL-REDE**, expressão da associação política de Partidos Políticos democráticos, populares, ecossocialistas e sustentabilistas tem como finalidade, além da consecução de seu Programa, a defesa de uma sociedade socioambiental, bem como das liberdades democráticas, a ampliação dos direitos e garantias individuais, sociais, econômicos e culturais das pessoas residentes na República Federativa do Brasil, a defesa do meio ambiente, bem como da soberania do Estado brasileiro e a luta pela superação da desigualdade social e regional no Brasil.

TÍTULO II

ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS À FEDERAÇÃO DE PARTIDOS



008169



Art. 3º Um Partido Político, com registro definitivo perante o Tribunal Superior Eleitoral, poderá requerer sua admissão como associado à **Federação PSOL-REDE**, dentro do prazo legalmente fixado, mediante manifestação de interesse e adesão a este Estatuto e ao seu Programa, firmada pelo ou pela Representante legal da agremiação partidária, acompanhada de ata do seu órgão nacional de deliberação, aprovando sua associação **Federação PSOL-REDE** e concordância com seu Estatuto e Programa.

Art. 4º A **Federação PSOL-REDE** apreciará o pedido de associação requerido pelo Partido Político pleiteante e deliberará por sua admissão ou não do novo partido pela por maioria dos partidos políticos membros da **Federação PSOL-REDE**, após consulta às Direções Nacionais de cada agremiação.

Art. 5º Aprovada a associação do Partido Político, na **Federação PSOL-REDE** por maioria dos partidos integrantes da Federação, a inclusão do novo associado será comunicada ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins das devidas anotações e averbações no registro da **Federação PSOL-REDE** e do Partido Político cuja associação tenha sido aceita e registrada.

Art. 6º Qualquer Partido Político integrante da **Federação PSOL-REDE** poderá dela se desligar, deixando de ser um Partido associado, mediante comunicação subscrita pelo ou pela Representante legal da agremiação partidária, acompanhada de ata do seu órgão nacional de deliberação, aprovando o desligamento do Partido Político da **Federação PSOL-REDE**.

§1º Com a comunicação de que trata o caput deste artigo, a **Federação PSOL-REDE**, providenciará a exclusão do Partido Político que tenha comunicado sua decisão e, em seguida, comunicará o Tribunal Superior Eleitoral, para fins das devidas anotações e averbações no registro da **Federação PSOL-REDE** e do Partido Político cujo desligamento tenha sido efetivado.

§ 2º Com o desligamento de um Partido da **Federação PSOL-REDE**, depois de sua homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, a mencionada Federação deixa de ter responsabilidade com qualquer tipo de repasse, seja do Fundo Partidário, seja do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, para com a agremiação que está se desligando.

§ 3º Não haverá nenhum tipo de responsabilidade da **Federação PSOL-REDE**, com as sanções legais, que serão aplicadas ao Partido que está se desligando fora do tempo previsto pela legislação.



008169



Art. 7º O Partido Político que descumprir as finalidades da Federação de Partidos, ou as deliberações de seu órgão nacional de deliberação, ressalvadas as exceções contidas nesse Estatuto, poderá ser excluído da Federação de Partidos Políticos, por decisão da maioria dos partidos integrantes da **Federação PSOL-REDE**, em processo no qual seja assegurado ao Partido Político associado o contraditório e amplo direito de defesa.

Art. 8º Os Partidos Políticos associados à **Federação PSOL-REDE** têm direito de:

- I. Indicar representantes em todos os órgãos deliberativos e executivos da Federação;
- II. Manifestar seu posicionamento e votar em todas as matérias submetidas aos órgãos deliberativos e executivos da federação, através dos membros de cada partido indicados para representá-los na **Federação PSOL-REDE**;
- III. Ser permanentemente informado sobre todos os assuntos e matérias que afetem direta ou indiretamente a Federação;
- IV. Contribuir com o bom funcionamento da **Federação PSOL-REDE**, apresentando, sempre que considere necessário ou adequado, propostas e sugestões que deverão ser apreciadas pelos demais integrantes.
- V. Participar, através dos seus representantes nos órgãos da **Federação PSOL-REDE** das deliberações submetidas às respectivas instâncias da **Federação PSOL-REDE**.

Art. 9º São deveres dos partidos componentes da **Federação PSOL-REDE**:

- I. Cumprir, respeitar e fazer respeitar o disposto neste Estatuto e no Programa da Federação, bem como as deliberações de seu órgão executivo nacional;
- II. Defender e zelar pelo regular funcionamento da Federação e de seus órgãos de deliberação e de execução;
- III. Quando for o caso, realizar contribuições financeiras para o custeio da federação e o alcance de seus objetivos;
- IV. Observar o funcionamento parlamentar conforme definido neste Estatuto, em Regimento Interno e pelas deliberações dos respectivos órgãos da federação.



TÍTULO III



CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA

FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Art. 10. A **Federação PSOL-REDE** é constituída pelos seguintes órgãos:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Direção Nacional, Direções Estaduais/Distrital e Direções Municipais.
- III.** Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembleia Geral da **Federação PSOL-REDE**, composta por 27 integrantes, constitui-se no órgão máximo de deliberação da **Federação PSOL-REDE**, dela fazendo parte representantes indicados pelos Partidos Políticos integrantes da **Federação PSOL-REDE**, em quantitativo que assegure a representatividade de cada participante da Federação, de acordo com a proporcionalidade aferida pela soma dos votos válidos obtidos para a Câmara dos Deputados.

Parágrafo Único. Nenhum partido integrante da **Federação PSOL-REDE** poderá ter uma representação inferior a 30% (trinta por cento) do cômputo total da Assembleia Geral durante a primeira gestão da federação, que se encerrará em fevereiro de 2023. Após esse período, o peso de cada partido na Assembleia Geral será determinado pelo resultado na eleição de deputados federais no pleito de 2022 até o fim do primeiro mandato da direção da federação.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I.** Aprovar as alterações do Estatuto da **Federação PSOL-REDE** desde que seja deliberado por, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.
- II.** Aprovar a criação da Direção Nacional e das Direções Estaduais/Distrital.
- III.** Definir as regras complementares para composição da lista da **Federação PSOL-REDE** para as eleições proporcionais e majoritárias em todas as circunscrições estaduais, do Distrito Federal e municipais, por deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.
- IV.** Aprovar o orçamento anual da Federação, quando for o caso;



008169



V. Julgar os recursos interpostos contra decisões das Direções Nacional, Estaduais/Distrital e Municipais.

VI. Instaurar processo disciplinar destinado à aplicação de sanção de exclusão de Partido Político associado à Federação, desde que admitido por maioria dos partidos integrantes da Federação, assegurando-lhe o contraditório e o amplo direito de defesa.

VII. Aprovar a intervenção em qualquer órgão estadual, do Distrito Federal e municipal da Federação, assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, designando comissão provisória, para exercer sua direção, pelo prazo que determinar.

IX. Elaborar e aprovar Resoluções de caráter político, eleitoral e normativo em nome da Federação de Partidos.

X. Destituir os administradores por deliberação de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Assembleia Geral da **Federação PSOL-REDE** deliberará, prioritariamente, por consenso progressivo dos seus membros presentes na reunião.

§ 2º Impossibilitado o consenso de que trata o parágrafo anterior, as deliberações ocorrerão por maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada.

§1º. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Direção Nacional e, em caso de vacância ou impedimento justificado, por substituto hierárquico do mesmo órgão.

§2º. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital que informe o dia, a hora e o local da reunião, bem como a pauta específica de discussão e deliberação, que deverá ser publicado com antecedência mínima de vinte dias (20) da realização do evento, na sede dos Partidos que compõe a Federação, nos sítios da internet da Federação e dos Partidos.

§3º. É permitida a realização de Assembleia Geral por meio de videoconferência observadas as disposições relativas à convocação.

§4º A Assembleia será instaurada em primeira convocação com a presença de 2/3 dos membros e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.



Art. 14. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I. Pelo Presidente da Direção Nacional.
- II. Por deliberação da maioria da Direção Nacional.
- III. Por um quinto (1/5) dos partidos associados.
- IV. Por dois terços (2/3) das Direções Estaduais e Distrital, por deliberação da maioria de seus membros, apenas quando houver injustificado retardo por mais de 30 (trinta dias) da convocação da Assembleia Ordinária anual e se ocorrerem motivos comprovadamente graves e urgentes.

Art. 15. A Direção Nacional da **Federação PSOL-REDE** é o órgão nacional executivo e deliberativo, entre uma plenária e outra da Assembleia Geral, e será composta por, no mínimo, 9 (nove) membros e, no máximo, 13 (treze) com direito a voz e voto.

§ 1º. A Direção Nacional será eleita pela Assembleia Geral.

§ 2º. A eleição da Direção Nacional deverá respeitar a representação proporcional correspondente à soma dos votos válidos obtidos por cada partido integrante da Federação na última eleição para a Câmara dos Deputados, exceto no que se refere a primeira composição, cuja proporcionalidade obedecerá o mínimo de 30% de representação do partido menor representado na última eleição para a Câmara dos Deputados.

Art. 16. Compete à Direção Nacional da **Federação PSOL-REDE**:

- I. Exercer a direção política e administrativa da Federação entre uma plenária e outra da Assembleia Geral;
- II. Zelar pelo funcionamento regular e o respeito às normas, finalidades, programa e suas deliberações, pelos órgãos estaduais/distrital e municipais da Federação
- III. Requerer o registro das candidaturas da **Federação PSOL-REDE**, no âmbito de sua circunscrição eleitoral, perante o Tribunal Superior Eleitoral e acompanhar tramitação dos pedidos de registro do DRAP e de cada requerimento de registro de candidatura, até o trânsito em julgado;
- IV. Aprovar o Regimento Interno de seu funcionamento;



008169



V. Acompanhar a criação das Direções Estaduais e do Distrito Federal, bem como fazer o processamento das mesmas no SGIP do TSE);

VI. Convocar a realização de Convenção Nacional Eleitoral e dirigir seus trabalhos;

VII. Encaminhar as Resoluções e deliberações da Assembleia Geral da Federação;

VIII. Postular judicial e administrativamente em defesa dos interesses jurídicos e políticos tutelados por este Estatuto e no ordenamento legal em qualquer instância.

Art. 17. A Direção Nacional será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretario Executivo

IV - 1ª Tesoureiro

V – 2ª Tesoureiro

VI – Coordenação Executiva

Parágrafo único: O mandato da Direção Nacional terá a duração de quatro anos.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I – Administrar e representar a Federação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - Convocar e presidir a Assembleia;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Direção Nacional;

VI - Contratar e demitir funcionários.

Art. 19. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;

Art. 20. Compete ao Secretário Executivo secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como redigir suas respectivas atas.



008169



Art. 21. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Assinar convênios, cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras da Instituição

II - Apresentar, a qualquer tempo, sempre que solicitado por instância da Federação, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV – Manter controle dos livros de escrituração da Instituição;

V – Apresentar em Assembleia Geral ou em eventual prestação de contas, qualquer documento exigido por Lei;

VI - Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios, donativos e qualquer outro tipo de receita, mantendo em dia a escrituração;

VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 22. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

Art. 23. Compete à Coordenação Executiva compor a Direção Nacional e exercer as prerrogativas colegiadas do órgão, conjuntamente com os demais membros, sem função específica.

Art. 24. As Direções Estaduais/Distrital e Municipais da **Federação PSOL-REDE** serão constituídas por representantes dos partidos associado à Federação, eleitos (as) pelos respectivos órgãos de direção de cada Partido associado à **Federação PSOL-REDE**, de acordo com o percentual de votos válidos que cada legenda associada à Federação tenha obtido nas seguintes esferas:

- I. Em relação às Direções Estaduais/Distrital: a soma dos votos válidos obtidos na última eleição por cada partido integrante da Federação para a Câmara Federal e Assembleias Legislativas Estaduais/Distrital na respectiva unidade federativa.



008169



Parágrafo Único. Nenhum partido integrante da **Federação PSOL-REDE** poderá ter uma representação inferior a 30% (trinta por cento) do cômputo total da Direção Estadual.

- II. Em relação às Direções Municipais: a soma dos votos válidos obtidos na última eleição por cada partido integrante da Federação para as respectivas Câmaras de Vereadores, assegurada a representação de cada partido na direção.

Parágrafo Único. Nenhum partido integrante da **Federação PSOL-REDE** poderá ter uma representação inferior a 30% (trinta por cento) do cômputo total da Direção Municipal.

Art. 25. Compete às Direções Estaduais e Distrital da **Federação PSOL-REDE**

- I. Criar os Direções Municipais da **Federação PSOL-REDE**
- II. Aprovar o orçamento anual da Direção Estadual e do Distrito Federal, quando for o caso.
- III. Exercer a direção política e administrativa da Federação no Estado e no Distrito Federal.
- IV. Zelar pelo funcionamento regular e o respeito às normas, finalidades, programa e suas deliberações, pelos órgãos municipais da Federação.
- V. Aprovar a intervenção em qualquer órgão municipal da Federação, assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, designando comissão provisória, para exercer sua direção, pelo prazo que determinar.
- VI. Convocar a realização de Convenção Eleitoral Estadual/Distrital e dirigir seus trabalhos.
- VII. Requerer o registro das candidaturas da **Federação PSOL-REDE** no âmbito de sua circunscrição eleitoral, perante o respectivo Tribunal Regional Eleitoral e acompanhar a tramitação dos pedidos de registro do DRAP e de cada requerimento de registro de candidatura, até o trânsito em julgado.
- VIII. Encaminhar as Resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da Direção Nacional da Federação.

Art. 26. Compete às Direções Municipais

- I. Aprovar o orçamento anual, quando for o caso



008169



- II. Exercer a direção política e administrativa da Federação, em âmbito municipal
- III. Convocar a realização de Convenção Municipal e dirigir seus trabalhos
- IV. Requerer o registro das candidaturas da **Federação PSOL-REDE** perante a Justiça Eleitoral e acompanhar a tramitação dos pedidos de registro do DRAP e de cada requerimento de registro de candidatura, até o trânsito em julgado
- V. Encaminhar as Resoluções e deliberações da Assembleia Geral, da Direção Nacional e da Direção Estadual/Distrital da Federação.

Art. 27. A composição nominal das Direções Nacional, Estadual/Distrital e Municipal da **Federação PSOL-REDE** será feita através do consenso progressivo. Caso não seja possível o consenso, a escolha ocorrerá por chapas, através do princípio da proporcionalidade qualificada, expressa da seguinte forma:

- I. A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha
- II. Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um
- III. A ordem da escolha dos cargos obedecerá a ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo.

Art. 28. As deliberações das Direções da **Federação PSOL-REDE** deverão ser adotadas por consenso progressivo.

Parágrafo único. Caso o consenso não seja possível, as Direções deliberarão sobre a matéria por maioria simples de seus dirigentes.

Art. 29. Caberá às Convenções Eleitorais, Nacional, Estaduais/Distrital e Municipais, convocadas na forma da lei e deste Estatuto:

- I. Homologar a relação de candidaturas enviadas por cada agremiação partidária integrante da **Federação PSOL-REDE**, de acordo com as regras deste Estatuto e as regras complementares aprovadas na Assembleia Geral e Direções Estaduais/Distrital e Direções Municipais respectivamente.
- II. Aprovar a celebração de coligação para cargos majoritários;



008169



§ 1º. Os delegados que comporão as convenções eleitorais Nacional, estaduais/Distrital e Municipais, com direito a voz e voto, serão os membros integrantes da Assembleia Geral Nacional, das Direções Estaduais/Distrital e das Direções Municipais, respectivamente, respeitados os critérios políticos e eleitorais, bem como a proporcionalidade da participação de cada partido, aprovados por Resolução da Assembleia Geral.

§ 2º. A cada partido integrante da federação será assegurado o direito de indicar, no mínimo, 1/3 das vagas em cada chapa proporcional e/ou majoritária, ficando a critério do respectivo partido a utilização ou não dessas vagas, salvo exceções e que serão resolvidos de comum acordo entre os partidos.

§ 3º Não sendo utilizadas as vagas de que trata o Parágrafo anterior, elas serão redistribuídas entre os demais partidos integrantes da Federação.

Art. 30. As composições das chapas da **Federação PSOL-REDE** para as eleições proporcionais e majoritárias, em âmbito Nacional, Estaduais/Distrital e Municipal, bem como a participação em coligações, serão definidas, respectivamente, pelas direções eleitas de acordo com o presente Estatuto.

Art. 31. A Direção Nacional deverá apresentar prestação de contas de sua gestão para a Assembleia Geral em até sessenta (60) dias após o fim do exercício financeiro.

§1º A não prestação de contas no prazo previsto ou a não aprovação pelo Conselho Fiscal, vincula os ex-diretores e gestores aos atos praticados, que poderão responder civil, tributária e penalmente por eventuais danos ou prejuízo de qualquer natureza à Federação.

§2º No caso de inexistência de orçamento e de ausência de movimentação financeira, a prestação de contas será realizada de forma simplificada, conforme regimento interno.

Art. 32. O Conselho Fiscal tem por finalidade indelegável fiscalizar, deliberar e dar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria e será composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral proporcionalmente pelos Partidos associados, nos termos deste Estatuto, para o mandato de quatro anos.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal compete:



008169



- I – Requisitar e examinar todos os documentos financeiros e contábeis da Federação, incluindo as contas correntes de bancos, papéis de escrituração e os valores em depósito;
- II – Opinar e dar parecer sobre balancetes, balanços, relatórios financeiros e contábeis;
- III – Apresentar seu parecer sobre as Prestações de Contas da Direção;
- IV – Requisitar, a qualquer tempo, para exame e eventual parecer, toda documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Federação;
- V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI – Acompanhar e fiscalizar a execução administrativa e financeira da Federação;
- VII – Sugerir providências.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data fixada pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Direção, ou pela maioria simples de seus membros.

§2º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela aprovação da maioria de seus membros.

§3º. O voto do Presidente é de qualidade para casos de empate.

TÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Art. 34. A manutenção e o funcionamento da **Federação PSOL-REDE** serão custeados pelos Partidos Políticos associados.

Parágrafo único: Em regra, utilizar-se-á como estrutura da **Federação PSOL-REDE** os bens e imóveis pertencentes aos seus associados. Havendo a necessidade de custos, esses serão rateados na proporção do quantum recebido pelo Fundo Partidário de cada partido integrante da Federação de Partidos.



08169



Art. 35. Caso haja necessidade, a **Federação PSOL-REDE**, elaborará o seu orçamento, relacionando todas as despesas anuais, necessárias para o regular funcionamento e manutenção das suas atividades.

Art. 36. Os Partidos Políticos integrantes da **Federação PSOL-REDE** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

TÍTULO V

DA ATUAÇÃO PARLAMENTAR DA FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Art. 37. A atuação das bancadas parlamentares da **Federação PSOL-REDE** deve ser regida pelo diálogo, pelo respeito e pela busca de consensos, respeitada a autonomia de cada partido integrante da Federação.

§ 1º. A definição das posições das bancadas parlamentares da **Federação PSOL-REDE** na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Distrital e nas Câmara Municipais, deve representar, sempre que possível, a síntese das posições das bancadas de cada partido integrante da Federação. Não sendo possível chegar ao consenso, cada partido manterá sua orientação original.

§ 2º. As prerrogativas regimentais de cada casa legislativa, tais como tempo de fala, interposição de recursos, representação, destaque e outros, serão utilizados por cada partido respeitando sua autonomia. Em cada caso específico, a Federação poderá, em comum acordo entre seus partidos, fazer uso comum dessas prerrogativas quando considerar necessário.

§ 3º. Respeitados os regimentos das Casas Legislativas, a escolha de líder e vice-líderes das Bancadas e a participação em Blocos Parlamentares serão feitas periodicamente pelos mandatários integrantes dos partidos da Federação, com posterior comunicação dos nomes escolhidos aos órgãos de direção correspondentes. Por acordo entre os parlamentares da respectiva Bancada, poderá haver rodízio entre titulares e suplentes na liderança, vice-liderança e comissões das casas legislativas.

§ 4º. O mandato pertence ao partido ao qual o parlamentar foi eleito, e os integrantes das Bancadas nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias de direção e deliberação partidária, ressalvados os casos previstos na forma deste Estatuto.



008169



TÍTULO VI

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO, NO PROGRAMA E SOBRE A DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Art. 38. As normas deste Estatuto, bem como o Programa da **Federação PSOL-REDE**, poderão ser modificadas, no todo ou em parte, por proposta de qualquer Partido Político que a integre, em deliberação por maioria qualificada de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade.

Art. 39. A dissolução da **Federação PSOL-REDE** será deliberada por maioria qualificada de $\frac{4}{5}$ em Assembleia Geral, especificamente convocada para esta finalidade.

§ 1º A dissolução da Federação de Partidos somente se efetivará após comunicação e concordância de todos os partidos integrantes da mesma, ressalvado o direito de dois ou mais desses partidos manterem a Federação, se assim decidirem.

§ 2º O direito previsto no parágrafo anterior não será assegurado no caso de somente um partido integrante da Federação não concordar com a dissolução.

§ 3º Na hipótese de extinção, o patrimônio da Federação será destinado aos Partidos que a compunham no ato da extinção, proporcionalmente à sua representação na Direção Nacional.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os mandatos dos membros da Assembleias Geral e das Direções Nacional, Estadual/Distrital e Municipal da **Federação PSOL-REDE** escolhidas em 2022, se encerrarão em março de 2023.

Art. 41. Até o mês de fevereiro de 2023 os partidos associados indicarão os novos membros da Assembleia Geral da **Federação PSOL-REDE** e das Direções Nacional e Estadual/Distrital proporcionalmente aos dos votos válidos obtidos na eleição de 2022.



008169



Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral da Federação de Partidos.

Art. 43. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para saneamento de quaisquer controvérsias judiciais.

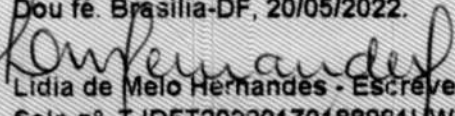
Brasília, 17 de maio de 2022

GUILHERME CASTRO BOULOS
Presidente da Federação PSOL-REDE

ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
OAB/DF 29.498

**Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante**
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião: Hercules Alexandre da Costa Benício

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Documento Registrado e Arquivado no Registro Civil das
Pessoas Jurídicas sob o nº 00004032, às fls. 132
do livro A-14. Protocolado sob o nº 00008169.
Dou fé. Brasília-DF, 20/05/2022.


Lidia de Melo Hernandez - Escrevente
Selc nº TJDF20220170188991UWNM
Consulte www.tjdft.jus.br



